



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 05/2001

lei nº 932/01

* INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - " BOLSA-ESCOLA ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar às aulas.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 294/2001
EM, 05 de Abril DE 2001
.....Angela F. Freire de Oliveira.....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES
COORDENADOR LEGISLATIVO

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1242
DE 24.04.2001 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA CM / P.A. 24.04.2001
.....
PRESIDENTE

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programam Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II – aprovar a relação de família cadastrada pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

* § 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá (07) sete membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - representantes da Câmara Municipal de Paulo Afonso;

II - representantes da Associação Comercial de Paulo Afonso;

III - representantes da Diretoria Regional de Educação – DIREC 10;

IV - representantes da Associação dos Pastores Evangélicos;

V - representantes da Secretaria Municipal de Educação;

VI - representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;

VII - representantes dos Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima;

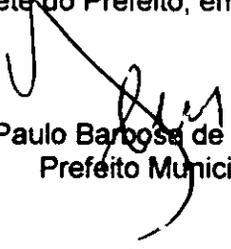


§ 2º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2001.


Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 269/2001
EM, 04 de Abril DE 2001
..... Verônica
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES COORDENADOR LEGISLATIVO





Câmara Municipal de Paulo Afonso
- Estado da Bahia -

(w)

EMENDA ADITIVA N.º 001_/2001.

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 005/2001, que Institui Programa de Garantia de Renda Mínima Associado à Ações Sócio-Educativas (Bolsa-Escola), de autoria do Executivo Municipal.

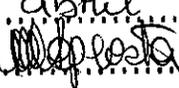
O Art. 4º - Adicioná-se dois parágrafos.

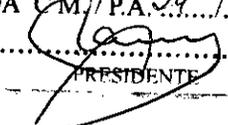
4º § 3º - Cada Membro Titular do Conselho, terá um suplente da mesma categoria representada.

5º § 4º - Os Membros e o Presidente do Conselho, terão mandato de dois anos podendo ser reconduzido uma só vez.

Sala das Sessões, em 23 de Abril de 2001.


Regivaldo Coriolano da Silva
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N.º 321
EM, 23, abril, DE 2001

VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES COORDENADOR LEGISLATIVO

APROVADO (A) NA SESSÃO N.º 242
DE 24, 04, 2001, POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA CM/PA 24, 04, 2001
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

EMENDA MODIFICATIVA 004/2001.

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 005/2001, que Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima Associado à Ações Sócio-Educativas (Bolsa-Escola), de autoria do Executivo Municipal.

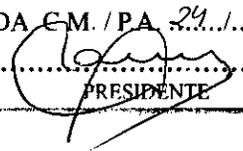
Art IV - § 1º - O conselho constituído nos termos deste artigo terá 7 membros nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

- I - ^{Um} Dois representantes da Câmara Municipal de Paulo Afonso.
- II - Um representante das famílias beneficiadas.
- III - Um representante da Diretoria Regional de Educação (DIREC 10)
- IV - Um representante da Associação dos Pastores Evangélicos.
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- VI - Um representante da secretaria Municipal de Ação - Social.
- VII - Um representante dos moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2001.


Regivaldo Coriolano da Silva
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 308/2001
EM, 17 de abril DE 2001
... Aruza Freire de Oliveira ...
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES
COORDENADOR LEGISLATIVO

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1242
DE 24.04.2001 POR UM MIPARTE
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M. / PA 24.04.2001
 PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Paulo Afonso
Estado da Bahia**

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 05/2.001

**Emenda Modificativa ao Projeto
de Lei No. 005/2.001, de autoria
do Chefe do Poder Executivo
Municipal.**

Artigo 1º. – O Parágrafo 1º., Artigo 4º. do Projeto de Lei 005/2.001, passa a ter a seguinte Redação:

§ 1º. – O Conselho instituído nos termos deste artigo terá sete (07) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação de suas respectivas Entidades:

- I – 02 representantes do Poder Legislativo;
- II – 01 representante da Pastoral da Criança;
- III – 01 representante da Diretoria Regional de Educação –
DIREC 10;
- IV – 01 representante da Associação dos Pastores Evangélicos;
- V – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2.001

Raimundo Caires Rocha
Raimundo Caires Rocha
Vereador

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 329/2001
EM, 29 de abril DE 2001
<i>Veralúcia Mota</i>
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES COORDENADOR LEGISLATIVO

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1242
DE 29 de abril de 2001 POR V.V. CM. P.A. DE
VOTOS CONTRA
MESA DA CM. P.A. 29 de abril de 2001
<i>Cláudio</i> PRESIDENTE



Câmara Municipal de Paulo Afonso
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS

P A R E C E R N° 01 /2001.

Ao Projeto de Lei n.º 005/2001.

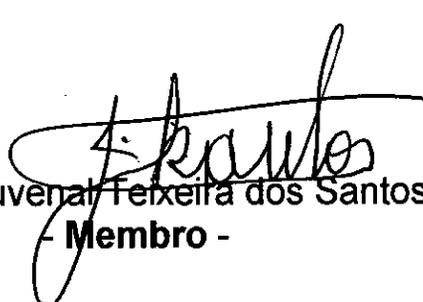
Emite Parecer sobre o **Projeto de Lei n.º 005/2001**, que Institui Programa de Garantia de Renda Mínima Associado à Ações Sócio-Educativas e determina outras providências " Bolsa-Escola".

Após análise do Projeto de Lei em pauta, de autoria do Executivo Municipal, esta Comissão opta favorável com as Emendas de n.ºs. 004 e 005/2001, de autoria do Relator desta Comissão.

Sala das Sessões, em 23 de Abril de 2001.

Ver. Denival Oliveira Júnior
- Pres. da Com. de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas -


Ver. Regivaldo Coriolano da Silva
- Relator -


Ver. Juvenal Feixeira dos Santos
- Membro -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N° 320
EM, 23, abril DE 2001.
.....
VERAÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES
COORDENADOR LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Paulo Afonso

- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATTESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 325/2001 EM 23 de Abril DE 2001 X VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES COORDENADOR LEGISLATIVO

PARECER N.º 002/2001 da CCJRF ao Projeto de Lei N.º 05 de 04/04/01 que "Institui o Programa de Renda Mínima Associado a Ações Sócio-Educativas e determina outras providências – Bolsa-Escola".

I – Relatório

Até hoje, uma das estatísticas de combate à pobreza em diversos países, tem sido a concessão de incentivo financeiro mensal às famílias em situação de risco.

A "Bolsa-Escola", criada pela Medida Provisória 2140, de 13 de fevereiro de 2001, foi aprovada no Congresso Nacional em 27 de março de 2001. Reivindicada pela sociedade e desenhada no Congresso Nacional, a Secretaria do Programa Nacional "Bolsa-Escola", inspirou-se em experiências comprovadamente bem sucedidas que municípios e estados desenvolveram em diversas regiões do Brasil, a partir de 1995.

"É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à família, à educação, ao lazer, à profissionalização...". Esse princípio está estabelecido no artigo 227 da Constituição Brasileira de 1988. Com a preocupação em atender tais obrigações, o Prefeito Municipal envia para esta Instituição este Projeto de Lei criando a "Bolsa-Escola".

II – Voto do Relator

A Lei Orgânica do Município no seu artigo 12, item XI, dá poderes ao Executivo Municipal para criar programas de educação que beneficiem seus munícipes.

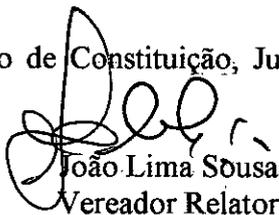
O Projeto, no mérito atende aos requisitos da LOM e da Constituição Federal.

A articulação em educação e renda mínima faz do Brasil um exemplo para o mundo.

Em face do exposto, considero o projeto constitucional e voto pela sua aprovação.

É o voto do Relator.

Sala das reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em 18 de abril de 2001.

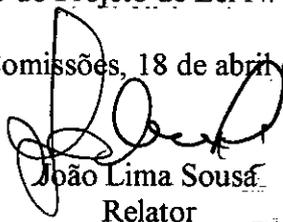

João Lima Sousa
Vereador Relator

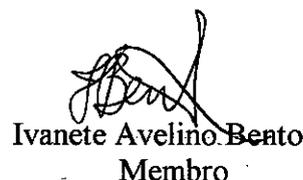
III – Parecer da Comissão

A Comissão de CJRF, em reunião no dia 18 de abril de 2001, opinou unanimemente pela constitucionalidade, e vota pela aprovação do Projeto de Lei N.º 005 de 04/04/01.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2001.

JoséIVALDO DE BRITO FERREIRA
Presidente


João Lima Sousa
Relator


Ivanete Avelino Bento
Membro



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer N^o. 03 /2.001

**Emitte Parecer sobre o Projeto de
Lei No. 005/2.001.**

**Autor: Chefe do Poder Executivo Municipal
Relator: Vereador Raimundo Caires**

Histórico: O Projeto Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências – “Bolsa Escola”.

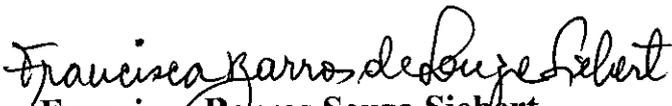
Mérito: No âmbito federal, o Programa de Garantia de Renda Mínima, criado por força da Lei 9.533/97, é o instrumento da União Federativa para apoio financeiro aos municípios, com fins de minimizar os problemas advindos da pobreza e situação de miséria em que vive grande parte da população brasileira. Em escala municipal, o Projeto dá ênfase à escolarização e promove o envolvimento das famílias com renda percapta até noventa reais mensais e que tenham crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em escolas do ensino fundamental regular. Sem dúvida, a iniciativa do Poder Executivo Municipal em firmar convênio com o Órgão do Ministério da Educação responsável pela inserção dos municípios no Programa Nacional, repousará no apoio da comunidade, principalmente pelo fato de, em seu teor, valorizar o reforço e incentivo a ações sócio-educativas para as crianças contempladas pelo Projeto.

Conclusão: Para a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, fica clara a importância da execução do Programa de Garantia de Renda Mínima no Município, a qual julga procedente os termos propostos no Projeto de Lei em pauta, com restrição, especificamente, ao parágrafo 1º. do artigo 4º., que trata da composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa em questão, sobre o que, encaminha o Relator da Comissão, Emenda Modificativa, com vistas à adequação do Projeto à realidade do Município de Paulo Afonso.

Voto: A presente Comissão opta favorável à aprovação do Projeto de Lei No. 005/2.001, com a ressalva sobre o parágrafo e artigo acima citados.

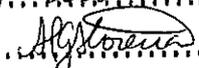
É o Parecer da Comissão.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2.001


Francisca Barros Souza Siebert
Presidente


Raimundo Caires Rocha
Relator


Petrônio Barbosa
Membro

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 32812.001
EM, 24.../... abril... DE 2001...

VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES COORDENADOR LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Paulo Afonso
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

PARECER N.º 03 /2001
Ao Projeto de Lei n.º 05/2001

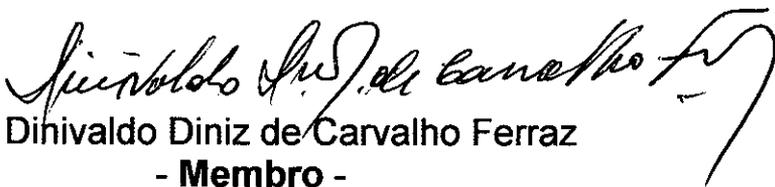
Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima Associado a Ações Sócio-Educativas, e Determina Outras Providências. – " Bolsa Escola ".

Após análise do Projeto de Lei em pauta, de autoria do Executivo Municipal, a Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente opta favorável à sua tramitação normal.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2001.

Ver. Arnaldo Aderino Conceição
- Pres. da Com. de Direitos Humanos e Meio Ambiente -


Ver. José Gomes de Araújo
- Relator -


Ver. Dinivaldo Diniz de Carvalho Ferraz
- Membro -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N.º <u>295/001</u>
EM, <u>09</u> de <u>abril</u> DE 200 <u>1</u>
<u>Veralúcia</u>
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES COORDENADOR LEGISLATIVO